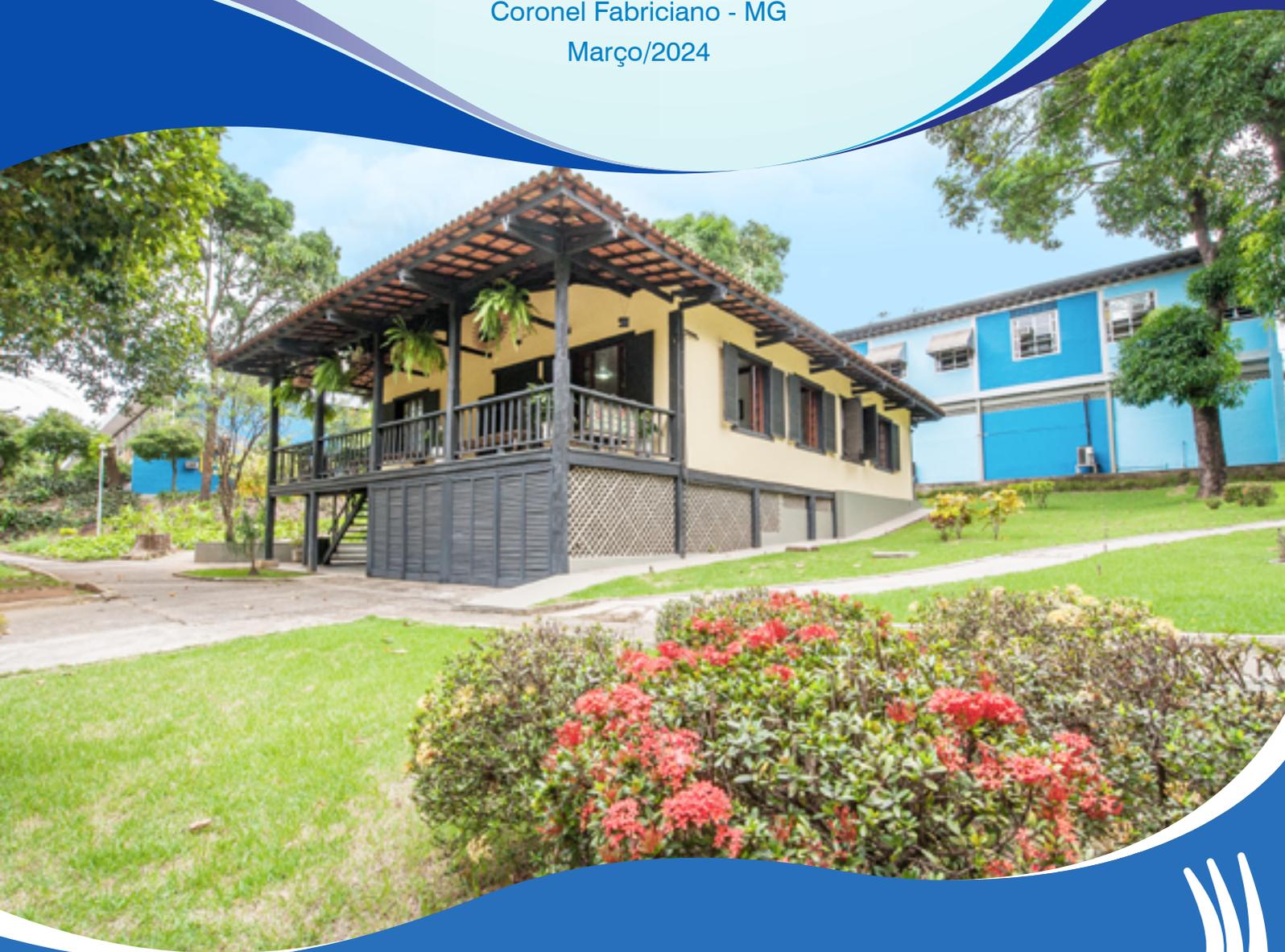


Regimento da Pesquisa e Iniciação Científica

Coronel Fabriciano - MG
Março/2024



Unileste



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA COORDENAÇÃO DE LATU SENSU, EXTENSÃO E PESQUISA	2
DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO (CAPE)	3
DA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	5
DA PESQUISA CIENTÍFICA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)	6
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO	
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (ITI)	8
REGRAS ESPECÍFICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	8
DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	10



REGIMENTO DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – UNILESTE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regulamenta e estabelece critérios e normas para a apresentação, aprovação e acompanhamento das atividades de Pesquisa e Iniciação Científica no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste).

Art. 2º. A pesquisa no Unileste é estruturada essencialmente por meio da Iniciação Científica, através de práticas investigativas, estabelecendo uma conexão intrínseca com o ensino e a extensão, visando aprimorar e atualizar o conhecimento oferecido em seus programas acadêmicos.

Art. 3º. A Iniciação Científica tem como objetivo incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa, devendo ser baseada em práticas investigativas que promovam o desenvolvimento da autonomia e da postura crítica dos estudantes em relação à realidade. Deve também estimular a busca contínua por conhecimento para abordar problemas, especialmente os de natureza regional, e proporcionar um ambiente para o aprimoramento da capacidade reflexiva dos estudantes. Estimulando-os a interpretar, comparar, ponderar e integrar informações cruciais para o discernimento do conhecimento.

DA COORDENAÇÃO DE LATU SENSU, EXTENSÃO E PESQUISA

Art. 4º. A Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa é subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo constituída por um Coordenador e assessorada pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão (CAPE).

Art. 5º. Estão vinculados à Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa: a Pesquisa, a Iniciação Científica (IC) e a Extensão.

Art. 6º. A Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão da pesquisa no Unileste, incluindo as seguintes atribuições:

I. elaborar editais de Iniciação Científica para selecionar propostas de grupos de pesquisadores ou de pesquisadores isolados, bem como classificá-los para orientação de estudantes no desenvolvimento das atividades de Iniciação Científica;

II. cadastrar, registrar e acompanhar os projetos desenvolvidos no Unileste e em parcerias□

III. divulgar e informar sobre projetos findos e em andamento□

IV. gerenciar os projetos;

V. organizar os processos de seleção e avaliação das propostas submetidas aos editais, bem como o acompanhamento sistemático de suas ações;

VI. organizar e coordenar encontros e reuniões;

VII. aprovar os relatórios parciais e finais enviados pelos pesquisadores;

VIII. levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação;

IX. manter um registro das produções de Iniciação Científica realizadas;

X. prestar contas das atividades desenvolvidas, ao fim de cada ano, à Pró-reitora Acadêmica;

XI. apoiar a organização de grupos de pesquisa, no que concerne às linhas de pesquisa definidas pela

Instituição;

XII. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, avaliando os resultados de acordo com critérios previamente estabelecidos.

DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO (CAPE)

Art. 7º. O CAPE é um órgão de caráter consultivo/executivo que tem por finalidade contribuir para a realização, consolidação e integração das atividades de pesquisa e extensão no Unileste, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e em atendimento a critérios de excelência, de desenvolvimento integrado e de formação, em consonância com a missão institucional do Unileste.

§ 1º. O CAPE será composto por sete membros, a saber: pelo Coordenador Lato Sensu, Pesquisa e Extensão, que o presidirá e por seis docentes, do Unileste, indicados pela Pró-reitoria acadêmica.

§ 2º. São atribuições específicas do CAPE:

I - contribuir para a expansão e o fortalecimento das atividades de pesquisa, iniciação científica e extensão do Unileste;

II - propor mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e iniciação científica e extensão no Unileste;

III - avaliar as propostas de projetos de Pesquisa, Extensão e Iniciação Científica quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação, considerando as políticas e as diretrizes do Unileste, bem como suas linhas de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em editais;

IV - executar atividades que viabilizem a realização de eventos relacionados à pesquisa, iniciação científica e extensão no Unileste.

§ 3º. Os Membros do CAPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, respeitando-se os mesmos procedimentos do parágrafo 1º. As decisões do CAPE serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Exceções a esta regra deverão ser indicadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 4º. A Coordenação de Lato sensu, Extensão e Pesquisa poderá indicar consultores “Ad Hoc” para subsidiar a avaliação das propostas que estiverem sob a avaliação do CAPE.

§ 5º. Os pareceres individuais dos consultores “Ad Hoc” são considerados confidenciais, sendo fundamental que os membros do CAPE mantenham sigilo.

DA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

Art. 8º. A submissão de projetos de Iniciação Científica é regida por editais específicos aprovados pela Coordenação de Lato sensu, Extensão e Pesquisa, e pela Pró-reitora Acadêmica. Os projetos deverão estar cadastrados em sistema próprio da Instituição.

Art. 9º. Todo projeto realizado no Unileste, independentemente da fonte patrocinadora, deverá ser aprovado pela Coordenação de Lato sensu, Extensão e Pesquisa, baseado em critérios estabelecidos em editais ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único – Em casos de projetos com financiamento externo, poderão existir normas complementares dos órgãos de fomento.

Art. 10º. Aos editais vinculados à Coordenação de *Latu sensu*, Extensão e Pesquisa, com aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, deverão constar as regras necessárias para a submissão, aprovação e acompanhamento de pesquisas. Deverão obrigatoriamente constar nos editais:

- I. finalidade do edital;
- II. conceitos;
- III. o Programa de Iniciação Científica;
- IV. data de vigência do edital;
- V. requisitos de estudantes e coordenadores de projetos para a submissão;
- VI. regras de submissão, análise e aprovação das propostas de projetos e planos de trabalho;
- VII. regras de acompanhamento e apresentação dos resultados dos projetos;
- VIII. regras de substituição de estudantes vinculados aos projetos;
- IX. documentos necessários.

Art. 11. O coordenador de projeto que tiver sua proposta aprovada terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e executar as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- II. apresentar os resultados parciais ou finais nos eventos da Instituição;
- III. prestar contas e fazer os relatórios conforme previsto em edital.
- IV. indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o plano de trabalho do bolsista.
- V. orientar os alunos bolsistas e os voluntários.
- VI. assumir compromisso formal com as atividades do bolsista, envolvendo:
 - a) a orientação do bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios para divulgação de resultados;
 - b) a permissão e o estabelecimento de adequadas condições de acesso às instalações laboratoriais ou outras imprescindíveis para realização do plano de trabalho do bolsista;
 - c) o acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelo bolsista em congressos, seminários ou outros eventos e também por ocasião da Semana de Iniciação Científica e Extensão do Unileste;
 - d) incluir o nome dos estudantes de iniciação científica e tecnológica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, para cujos resultados houve a efetiva participação do estudante;
 - e) solicitar, imediatamente, à Coordenação de *Latu sensu*, Extensão e Pesquisa o cancelamento do pagamento ao bolsista que descumprir o plano de trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
 - f) informar, imediatamente, à Coordenação de *Latu sensu*, Extensão e Pesquisa qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu plano de trabalho.

Art. 12. Os coordenadores de projetos que não cumprirem as exigências listadas no artigo 11 poderão ter o projeto cancelado pela Coordenação de Latus sensu, Extensão e Pesquisa ou ser impedido de apresentar novas propostas em editais posteriores.

DA PESQUISA CIENTÍFICA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

Art. 13. A pesquisa científica, organizada por meio da Iniciação Científica, é uma característica distintiva do Unileste, envolvendo a participação ativa de estudantes de graduação em projetos orientados por professores. Os resultados dessas pesquisas desempenham um papel crucial na progressão do conhecimento humano em diversas áreas, sendo conduzidos de forma sistemática, seguindo critérios rigorosos de processamento de dados. Além disso, tais resultados são frequentemente compartilhados por meio de apresentações em conferências, publicações em revistas acadêmicas ou elaboração de relatórios técnicos.

Art. 14. Estimular a pesquisa e a iniciação científica requer o engajamento tanto dos estudantes quanto dos professores. Essas iniciativas visam aprimorar e fomentar a participação ativa em atividades de pesquisa e iniciação científica, promovendo:

- I. realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II. promoção de editais internos de apoio às atividades de pesquisa por meio da iniciação científica;
- III. busca de fomento externo para desenvolver habilidades de investigação científica, inclusive de bolsas para estudantes;
- IV. divulgação dos resultados das atividades realizadas, principalmente, durante a Semana de Iniciação Científica e Extensão do Unileste;
- V. promoção de atividades de formação docente referentes à pesquisadores, tais como seminários e reuniões para estudos e debates;
- VI. apoio aos docentes na participação de órgãos e conselhos da sociedade civil.

Art. 15. A Pesquisa e a Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. estimular pesquisadores a engajar estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição e de interesse da comunidade;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais de pesquisadores entre os estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, objetivando, especialmente, iniciá-los no domínio do método científico;
- III. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador ou grupo de pesquisa qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV. preparar os estudantes para programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo dos profissionais para o setor produtivo;
- V. fomentar a interdisciplinaridade nos cursos e outras atividades afins da Instituição;
- VI. fortalecer a integração das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VII. possibilitar ao estudante compreender o papel da ciência, na perspectiva da ética e da sustentabilidade, como transformadora da realidade.

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (ITI)

Art. 16. A ITI se caracteriza pela participação de estudantes, sob a orientação de um professor, em projetos de pesquisa com desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 17. A ITI tem como objetivos:

- I. contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem os estudantes em atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- IV. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

REGRAS ESPECÍFICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 18. Poderão ingressar no ITI, estudantes regularmente matriculados no Unileste. Os demais requisitos deverão constar em editais ou Portarias específicas.

Art. 19. Compete ao estudante vinculado ao um projeto de pesquisa:

- I. preencher o relatório parcial e final de atividades;
- II. cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, em regime de dedicação compatível ao projeto de pesquisa, sob orientação do pesquisador/orientador;
- III. apresentar os resultados dos projetos na Semana de Iniciação Científica do Unileste;
- IV. demais atividades listadas em edital específico.

Art. 20. Compete ao professor orientador:

- I. selecionar o estudante para a investigação proposta;
- II. elaborar o plano individual de trabalho para o estudante, no âmbito do projeto de pesquisa, evidenciando a necessidade, o escopo do treinamento, a orientação metodológica e duração, entre outros;
- III. coordenar e orientar, semanalmente, os trabalhos de pesquisa propostos;
- IV. orientar o estudante nas diversas atividades, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo quando de sua apresentação na Semana de Iniciação Científica ou outro evento similar, promovido pela Instituição;
- V. acompanhar e lançar frequência do estudante;
- VI. incentivar o estudante pesquisador para o estudo e a produção do conhecimento científico;

VII. incentivar a publicação do trabalho realizado;

VIII. encaminhar à Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa o relatório parcial e final do estudante, bem como as demais atividades exigidas no processo;

IX. comunicar imediatamente a Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa o descumprimento das normas e ou atividades previstas no plano individual de trabalho do estudante.

Art. 21. A declaração de conclusão das atividades de iniciação científica poderá ser solicitada, mediante a inexistência de pendências e após a aprovação do Coordenador de Latu sensu, Extensão e Pesquisa, podendo o estudante utilizá-la para aproveitamento de horas destinadas as Atividades Complementares.

Art. 22. Anualmente os estudantes vinculados à iniciação científica serão avaliados em seminário ou outro evento científico, onde serão apresentados os resultados do plano de trabalho aprovado, em exposição oral ou sob a forma de painel.

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS

Art. 23. Máquinas e equipamentos adquiridos através de projetos com recursos externos serão de uso do grupo de pesquisa responsável pelo projeto.

Art. 24. Será permitida, sob forma de horas eventuais, a remuneração proveniente de fontes externas para os pesquisadores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica do Unileste, pela Coordenação de Latu sensu, Extensão e Pesquisa e ouvido o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão no âmbito de suas competências.

